



Prefeitura Municipal de Botucatu  
- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI N.º 2.167

de 19 de março de 1979

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar o pagamento da diferença de vencimentos ou salários, a que os servidores terão direito, a partir de 1º de janeiro de 1.979, em função dos dispositivos constantes da Lei nº 2.164, de 1º de março de 1.979, que reclassificou cargos e funções e transformou níveis em padrões de vencimentos.

ARTIGO 2º - Os padrões de vencimentos dos cargos a seguir relacionados, passarão a ter as seguintes e respectivas expressões:

Procurador Juridico.....	Padrão "Q"
Consultor Juridico.....	Padrão "Q"
Veterinário.....	Padrão "Q"
Dentista.....	Padrão "Q"
Médico.....	Padrão "Q"
Chefe da Divisão da Despesa.....	Padrão "Q"
Chefe da Divisão da Receita.....	Padrão "Q"
Chefe da Divisão Administrativa.....	Padrão "P"
Chefe da Divisão do Material.....	Padrão "P"
Chefe da Divisão de Serviços Municipais.....	Padrão "P"
Chefe da Tesouraria Municipal.....	Padrão "P"
Encarregado Geral de Serviços Externos.....	Padrão "P"
Chefe da Seção de Contadoria.....	Padrão "P"
Chefe da Seção do I.S.S. ....	Padrão "P"
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente....	Padrão "P"
Chefe da Seção de Pessoal.....	Padrão "P"
Chefe da Seção de Compras.....	Padrão "O"
Chefe da Seção de Divida Ativa.....	Padrão "O"
Ajudante de Caldeireiro.....	Padrão "F"

ARTIGO 3º - As Seções de Secretaria e Expediente e de Pessoal ficam consideradas Seções Técnicas.

cont. fls. 2 .....



Prefeitura Municipal de Botucatu  
- ESTADO DE SÃO PAULO -

, fls. 2

LEI N.º 2.167

de 19 de março de 1979

ARTIGO 4º - Fica concedida ao Secretário do Prefeito, uma verba mensal de representação, correspondente ao Padrão "A" da tabela de vencimentos do funcionalismo municipal.

ARTIGO 5º - Aos Chefes de Divisão, Seção ou Setor, portadores de diploma de curso superior, fica concedido um adicional de 40% calculado sobre o padrão de vencimentos do servidor.

ARTIGO 6º - Aos funcionários efetivos que, por exigência das suas funções, forem convocados pelo Prefeito para comparecer à repartição em dois períodos, será concedida uma gratificação mensal equivalente a 1/3 (um Terço) do seu padrão de vencimentos.

ARTIGO 7º - O artigo 221 da Lei nº 2.164, de 1º de março de 1.979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 221 - O funcionário efetivo que tiver percebido ou vier a perceber por mais de 20 (vinte) meses ininterruptos ou 60 (sessenta) meses intercalados, a gratificação correspondente a 1/3 (um Terço) do padrão de vencimentos, ou qualquer outro tipo de gratificação, terá o direito de incorporá-la para todos os efeitos e vantagens".

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1.979.

Botucatu, 19 de março de 1.979

*Luiz Aparecido da Silveira*  
LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 19 de Março de 1.979, 123º Ano de Fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,

*Maria Jose de Lima Rosolen*  
MARIA JOSE DE LIMA ROSOLEN.